



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 29/2020 – CASAL  
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A  
EMPRESA KML ENGENHARIA LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representado por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo seu Vice Presidente de Gestão Operacional **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** KML ENGENHARIA LTDA, Estabelecida na Rua Pedro Oliveira Rocha, nº 189, Sala 110, Bairro Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-560, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.913.879/0001-86, endereço de e-mail: [kmlengenharia@ibest.com.br](mailto:kmlengenharia@ibest.com.br), telefone: (82) 3328-6228/9925-4055, representada por seu Sócio-Diretor o Sr. **KLINGER MOREIRA LINS**, brasileiro, casado, engenheiro e empresário, inscrito no CPF/MF nº 021.313.354-74, RG 1.426.312 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua General Mario Carvalho Lima, nº 134, Bairro Barro Duro, Maceió/AL, CEP 57.045-460.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorrente da Licitação presencial nº 67/2019 - CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente e pelo Vice Presidente de Gestão Operacional da CASAL, com base na condição disposta na Lei nº 13.303/2016 e na Lei Complementar 123/06, alterada pela LC 147/14 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 13.300/2019, C.I. Nº 238/2019 – UNIDADE BACIA LEITEIRA, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa engenharia, para realização de serviços de cobrança de corte, religação, reestabelecimento, remanejamento de ligações domiciliares de água, substituições e implantações de hidrômetros, nos Municípios pertencentes a Unidade de Negócio da Bacia Leiteira: Santana do Ipanema, Ouro Branco, Maravilha, Poço das Trincheiras, Senador Rui Palmeira, São José da Tapera, Pão de Açúcar, Carneiros, Dois Riachos, Olivença, Olho D'Água das Florestas, Monteirópolis, Palestina, Cacimbinhas, Major Isidoro, Jaramataia, Jacaré dos Homens, Batalha e Belo Monte/AL.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de Licitação nº 67/2019 - CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:** Deve ser apresentada à CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

2.1. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. 164 do RILC/CASAL:

- Dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

2.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.3. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice de caderneta de poupança.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 329.433,60 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....	131.200 – UN BACIA LEITEIRA
GRUPO DE DESPESA .....	300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS.
RUBRICA .....	307.315 – SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO.

3.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 1502

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados nas cidades da Unidade de Negócio Bacia Leiteira – UNBL/CASAL.

4.1. A descrição e detalhamento, encontram-se contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas, deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem executados, relacionados abaixo, constam discriminados no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição:

01. Visita Produtiva de Cobrança;
02. Corte Simples;
03. Corte com escavação sem pavimento;
04. Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo;
05. Religação Simples;
06. Reestabelecimento da ligação sem instalação do hidrômetro e sem recomposição de pavimento;
07. Substituição do hidrômetro;
08. Implantação do hidrômetro;
09. Remanejamento do cavalete com padronização, incluindo caixa de proteção do hidrômetro pela CONTRATADA;
10. Retirada de by-pass;
11. Ligação de água em DN50 pavimentação em paralelo, com execução do cavalete sem instalação do hidrômetro, excluindo: material, abertura de vala, reposição de pavimento e incluindo reaterro com material da própria vala.

6.1. Outros serviços que sejam determinados pelo Gestor do contrato, que se façam necessários para o bom andamento da prestação dos serviços ora contratados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.1. A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO MATERIAL:** Todos os MATERIAIS necessários a completar e execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

**8.1.** A aquisição de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços expostos no Projeto Básico, com execução dos hidrômetros, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**8.2.** Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT. Em caso de inexistência de Norma Brasileira, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas.

**8.3.** Os MATERIAIS deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos. O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem ônus adicional.

**8.4.** Outras exigências quanto ao material, bem como a relação, constam no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

**9. CLÁUSULA NONA – FECHAMENTO DE VIAS E ACESSOS:** As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postos vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

**9.1.** Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

**9.2.** Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ciência do contratado com a assinatura na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

**10.1.** O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ciência do contratado com a assinatura na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

**10.2.** O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos período, até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar da prestação de serviços contínuos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE:** O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§2º do art. 171 RILC/CASAL).

**11.1.** Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:** O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor e Cronograma Físico-Financeiro, anexo deste Contrato.

**12.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal/Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**12.2.** A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

12.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

12.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

12.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

12.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Itaú, Banco: 341, Agência: 1598, C/C: 15.550-3.

12.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

13.1. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

13.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

13.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida pela funcionária **MARIA APARECIDA DE LIMA**, mat 1680, inscrita no CPF sob o nº 342.085.694-68, Telefone: (82) 3641-2819/ 98883-7696, E-mail: aparecida.lima@casal.al.gov.br

14.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Manoel Tenório  
Advogado - OAB AL 11.602  
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.
- 14.2. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.
- 14.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.
- 14.4. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.
- 14.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.
- 14.6. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.
- 14.7. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pelo funcionário **JOSÉ ARNALDO PEREIRA**, ocupante de cargo de Gerente, mat. 1380, inscrito no CPF sob o nº 367.343.304-00. Telefone: (82)3621-1350/ 98883-7693, E-mail: [arnaldo.pereira@casal.al.gov.br](mailto:arnaldo.pereira@casal.al.gov.br).

15.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços estão sendo cumpridos integral ou parceladamente;
- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

15.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 003/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 198 DO RILC/CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 e RILC/CASAL.

16.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 e RILC/CASAL; e diante da elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017).

16.3. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

16.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNECS/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a Contratada a:

17.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia a expressa anuência do CONTRATANTE.

17.2. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem os ônus para CONTRATANTE.

17.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

17.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, a anotação de responsabilidade técnica – ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao Contrato.

17.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

17.6. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.7. A CONTRATADA deverá atender a todas as condições e obrigações estabelecidas e especificadas no Projeto Básico.

17.8. A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas e por ela assumidas.

17.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e/ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e/ou terceiros e/ou veículos.

17.10. Outras obrigações previstas no RILC/CASAL.

**18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A contratante deve:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

Manoel Tenório  
Advogado - OAB-AL 11.601  
GE/UR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- c) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- e) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- f) Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

18.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

19.1. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

19.2. Concerne à CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SINALIZAÇÃO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

20.1. Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebreadas e placas de sinalização).

20.2. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

20.3. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

20.4. Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE AMBIENTAL:** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

21.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

Mangel Tenório  
Advogado - OAB-AL 11.602  
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:** As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e RILC/CASAL, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, *22 de maio de 2020.*

TESTEMUNHAS:

*Kyvia neta*

*Daysilaneia Loure*

  
WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

  
HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR  
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

  
KLINGER MOREIRA LINS  
P/CONTRATADA

*f*





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO N° 29/2020  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	<b>SERVIÇOS</b>				
1.1	Visita Produtiva de Cobrança	und	18000	R\$ 6,05	R\$ 108.900,00
1.2	Corte simples (no cavalete)	und	6000	R\$ 12,07	R\$ 72.420,00
1.3	Corte com escavação sem pavimento	und	150	R\$ 32,46	R\$ 4.869,00
1.4	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	und	240	R\$ 70,30	R\$ 16.872,00
1.5	Religação simples no cavalete sem instalação do hidrômetro	und	1200	R\$ 20,71	R\$ 24.852,00
1.6	Reestabelecimento da ligação sem instalação do hidrômetro e sem recomposição de pavimento	und	120	R\$ 41,96	R\$ 5.035,20
1.7	Substituição do hidrômetro	und	1200	R\$ 18,21	R\$ 21.852,00
1.8	Implantação do Hidrômetro	und	500	R\$ 22,65	R\$ 11.325,00
1.9	Remanejamento do cavalete com padronização, com caixa pela empresa contratada	und	200	R\$ 133,71	R\$ 26.742,00
1.10	Retirada de by-pass	und	120	R\$ 76,03	R\$ 9.123,60
1.11	Ligação de água em DN50 pavimentação em paralelo, com execução do cavalete sem instalação do hidrômetro, excluindo: material, abertura da vala, reposição de pavimento, incluindo reaterro com material da própria vala	und	360	R\$ 76,23	R\$ 27.442,80
	<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 329.433,60</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO N° 29/2020  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA: CORTE, REESTABELECIMENTO, REMANEJAMENTO E LIGAÇÕES DE ÁGUA E SUBSTITUIÇÃO.

LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA - ALAGOAS

DATA: 28/01/2020

ÍTEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
<b>I SERVIÇOS</b>														
1.1	Visita Produtiva de Cobrança	R\$ 108.900,00	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500
			R\$ 9.075,00	R\$ 9.075,00	R\$ 9.075,00	R\$ 9.075,00	R\$ 9.075,00	R\$ 9.075,00	R\$ 9.075,00	R\$ 9.075,00	R\$ 9.075,00	R\$ 9.075,00	R\$ 9.075,00	R\$ 9.075,00
			500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
1.2	Corte simples (no cavalete)	R\$ 72.420,00	R\$ 6.035,00	R\$ 6.035,00	R\$ 6.035,00	R\$ 6.035,00	R\$ 6.035,00	R\$ 6.035,00	R\$ 6.035,00	R\$ 6.035,00	R\$ 6.035,00	R\$ 6.035,00	R\$ 6.035,00	R\$ 6.035,00
1.3	Corte com escavação sem pavimento	R\$ 4.869,00	15	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	15
			R\$ 486,90	R\$ 389,52	R\$ 389,52	R\$ 389,52	R\$ 389,52	R\$ 389,52	R\$ 389,52	R\$ 389,52	R\$ 389,52	R\$ 389,52	R\$ 389,52	R\$ 486,90
1.4	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	R\$ 16.872,00	R\$ 1.406,00	R\$ 1.406,00	R\$ 1.406,00	R\$ 1.406,00	R\$ 1.406,00	R\$ 1.406,00	R\$ 1.406,00	R\$ 1.406,00	R\$ 1.406,00	R\$ 1.406,00	R\$ 1.406,00	R\$ 1.406,00
	Religação simples no cavalete sem instalação do hidrômetro	R\$ 24.852,00	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1.5	Reestabelecimento da ligação sem instalação do hidrômetro e sem recomposição de pavimento	R\$ 5.035,20	R\$ 2.071,00	R\$ 2.071,00	R\$ 2.071,00	R\$ 2.071,00	R\$ 2.071,00	R\$ 2.071,00	R\$ 2.071,00	R\$ 2.071,00	R\$ 2.071,00	R\$ 2.071,00	R\$ 2.071,00	R\$ 2.071,00
			10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
			R\$ 419,60	R\$ 419,60	R\$ 419,60	R\$ 419,60	R\$ 419,60	R\$ 419,60	R\$ 419,60	R\$ 419,60	R\$ 419,60	R\$ 419,60	R\$ 419,60	R\$ 419,60

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

